



23.7.14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 785-11.2014.6.02.0000

ACORDÃO Nº 10.059
(23.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 785-11.2014.6.02.0000 - CLASSE 38

ASSUNTO : Registro de Candidatura – DRAP – Partido/Coligação – Deputado Estadual.
REQUERENTE : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II.
RELATOR : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

Ementa.
ELEIÇÕES 2014. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II. CANDIDATOS AOS CARGOS DE DEPUTADO ESTADUAL. FORMULÁRIOS INSTRUÍDOS COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E LEI Nº 9.504/97. COLIGAÇÃO HABILITADA. PEDIDO DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- Uma vez cumpridas as exigências previstas na norma regulamentadora, considera-se habilitada a coligação para participar das eleições 2014.
- Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o registro de habilitação da COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II para as eleições gerais de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, em 23 dias do mês de julho do ano de 2014.

D^{ca}. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

D^{ca}. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 785-11.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT, PMDB, PSC, PTB, PSD), vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, aos cargos de Deputado Estadual.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) está instruído com as seguintes informações: nome da coligação e as siglas dos partidos políticos que a compõem; data das convenções; cargos pleiteados; nome do representante da coligação e de seus delegados; fac-símile, telefones e endereço completo da coligação; lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos; e valores máximos de gastos que os partidos políticos coligados farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerão.

O pedido acompanha, ainda, cópias das atas digitadas, assinadas e acompanhadas das listas de presença dos convenionais com as respectivas assinaturas afinentes às convenções que deliberaram acerca dos candidatos escolhidos.

Nos termos do art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/2014, foi publicado, na edição do dia 10/07/2014 do Diário Eletrônico do TRE/AL, o edital relativo ao pedido em destaque, decorrendo *in albis* o prazo sem nenhuma impugnação, consoante certificado nos autos (fl. 76).

A Secretaria Judiciária deste Regional dá conta da regularidade do pedido, inclusive no que concerne à observância dos limites de candidatos registrados e da reserva de candidatura por sexo.

A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 785-11.2014.6.02.0000

VOTO

Em(a) Presidente, o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos, prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidaturas Individuais (RRC).

Conforme o art. 34 da citada Resolução do TSE, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação é considerado o processo principal, estando a ele vinculados os pedidos individuais de registro de candidatura dos candidatos escolhidos pelos respectivos partidos políticos. Por isso, o julgamento do DRAP precede ao dos processos individuais de registro de candidatura (art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014).

Em verdade, o DRAP serve para comprovar a regularidade jurídica do partido ou coligação e das convenções por eles realizadas (art. 35-1, a, Res. TSE nº 23.405). A legalidade das candidaturas vinculadas ao presente feito serão apreciadas nos correspondentes processos individuais de registro.

No caso dos autos, constam cópias das atas das convenções dos partidos acima mencionados, que decidiram pela formação de coligação para as eleições proporcionais no pleito de 2014.

De acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, os partidos integrantes da aludida coligação satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral, possuem representação estadual e atendem aos requisitos da reserva mínima legal em qualquer das eleições proporcionais, que assegura o preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) e impõe o limite de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada grupo quantitativo, estes calculados com base no número de candidaturas efetivamente requeridas pela coligação, que deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição (art. 19, §§ 5º e 6º, da Res. TSE nº 23.405).

A Secretária Judiciária esclareceu, por fim, que a coligação possui



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 785-11.2014.6.02.0000

representante legal devidamente credenciado, além de que a requerente cumpriu a contento o que determina a legislação de regência.

Assim, verifica-se a adequação dos documentos apresentados, sendo inequívoco que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não havendo qualquer óbice ao seu deferimento.

Com essas considerações, VOTO pelo reconhecimento da regularidade dos atos partidários da COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II, habilitando-a a participar das eleições gerais de 2014, nos cargos de Deputado Estadual, devendo o resultado desse julgamento ser certificado nos autos correspondentes dos processos individuais de candidatura, nos termos do art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014.

FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Des. Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Protocolo de Mandado nº 755-11.2014.6.060009

Prot. 8209/2014

Ofício nº 140/2014 - AI

JULGADO EM 23/07/2014 (SESSÃO Nº 69/2014)

REQUERENTE: DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a) Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Carlos Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PSC / PTB / PSD)

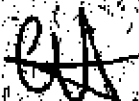
DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em unanimidade de votos, em deferir o registro de habilitação da COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II para as eleições gerais de 2014, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 10.059, de 23/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE ZENONI DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS FREITAS MELLO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Alagoas, 23 de julho de 2014.



LUZIANE DE HOLANDA FERRERA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registro Plenários